



**Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 077/2022.**

Brasília-DF, 30 de agosto de 2022.

**A Sua Senhoria o Senhor**

**PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO** ([cggp@funai.gov.br](mailto:cggp@funai.gov.br))

**Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas da Fundação Nacional do Índio - FUNAI**

**SCS - Quadra 09 Bloco B Ed. Parque Cidade Corporate**

**Brasília/DF - CEP 70.308-200**

**Assunto: Minuta de Termo de Acordo referente à greve dos servidores da Funai.**

Prezado Coordenador,

A Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, e a Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - FENADSEF, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, sediadas em Brasília/DF, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco K, Ed. Denasa, 15º Andar, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70398-900, neste ato representadas por seu Secretário Geral, Sérgio Ronaldo da Silva, vêm informar o que segue:

Reportamo-nos a Vossa Senhoria a proposta de minuta de Termo de Acordo referente aos dias parados em função do exercício do direito de greve de parte dos servidores da Fundação Nacional do Índio, durante o mês de junho (dias 14, 15, 20, 21, 22 e 23).

Atenciosamente,

  
Sérgio Ronaldo da Silva  
**Secretário-Geral da Fenadsef/Condsef**

## TERMO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS POR PARTICIPAÇÃO EM GREVE

Com fundamento nas disposições da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021, os signatários do presente Termo de Acordo para compensação de horas não trabalhadas, por participação em movimento grevista, doravante denominado Termo de Acordo, firmam as cláusulas abaixo e fazem constar as seguintes informações para a sua plena efetivação.

### **Cláusula Primeira. Das Partes.**

Nome e qualificação do órgão ou entidade integrante do SIPEC;

Nome e qualificação da autoridade máxima do órgão ou entidade integrante do SIPEC;

Nome e qualificação do dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade integrante do SIPEC;

Servidores públicos da FUNAI, neste ato representados conforme deliberado pela Plenária Nacional Extraordinária Virtual de 17 de junho de 2022, pela **Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, **Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – FENADSEF**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, ambas sediadas em Brasília/DF, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco K, Ed. Denasa, 15º Andar, Asa Sul, Brasília-DF, CEP nº 70.398-900, **ANSEF – Associação Nacional dos Servidores da FUNAI**, associação de servidores legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 00.719.682/0001-97, sediada em Brasília/DF, SRTV Sul, Quadra 701, Bloco O, Edifício Multiempresarial sala 167, CEP: 70.340-000, e **Indigenistas Associados-INA**, associação de servidoras e servidores da Funai, inscrita no CNPJ sob o nº 28.513.718/0001-09, com endereço eletrônico [ina@indigenistasassociados.org.br](mailto:ina@indigenistasassociados.org.br) e [comunicacao@indigenistasassociados.org.br](mailto:comunicacao@indigenistasassociados.org.br).

Representadas por seus dirigentes máximos, **Sérgio Ronaldo da Silva (CONDSEF/FENADSEF)**, brasileiro, servidor público, carteira de identidade nº 1.955.626 SSP/PE, inscrito no CPF n. 258.310.204-44, **Wagner Pereira Sena (ANSEF)**, brasileiro, servidor público, carteira de identidade nº 943111 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 129.879.641-53 e **Fernando de Luiz Brito Vianna (INA)**, brasileiro, servidor público, carteira de identidade nº 18.436.570-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 142.547.798-44.

### **Cláusula Segunda. Do Objeto.**

É objeto deste Termo de Acordo a compensação de horas não trabalhadas em razão da greve realizada nos dias 14, 15, 20, 21, 22 e 23 de junho de 2022, ocorrida no âmbito da Fundação Nacional do Índio- Funai.

### **Cláusula Terceira. Dos participantes.**

Sessenta e sete servidores aderiram à paralisação e pretendem compensar as horas nos termos deste termo.

### **Cláusula Quarta. Do Prazo para a Compensação das Horas não Trabalhadas.**

A compensação das horas não trabalhadas deverá ser efetuada a partir do dia 29 de agosto de 2022 até o dia 29 de abril de 2023, respeitado o limite máximo diário de 2 (duas) horas por dia.

**Cláusula Quinta. Da Notificação.**

O órgão ou entidade do SIPEC reconhece que foi previamente notificado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do movimento grevista.

**Cláusula Sexta. Do Plano de Trabalho.**

Os servidores concordam em cumprir plano de trabalho, com metas quantificáveis, de modo a garantir a compensação das horas não trabalhadas, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta, em acordo com suas chefias imediatas ou com as chefias das unidades de exercício temporário.

**Cláusula Sétima. Da Devolução dos Valores.**

**Parágrafo único.**

As horas compensadas serão objeto de devolução imediata pela administração do órgão, e as horas não compensadas não serão objeto de devolução. As horas não compensadas serão registradas no assentamento funcional do servidor como falta por motivo de participação em greve.

**Cláusula Oitava. Das Hipóteses de Suspensão do Prazo de Compensação.**

O prazo para o cumprimento do presente Termo de Acordo, estabelecido na Cláusula Quarta, será suspenso para aquele servidor que for afastado nos termos dos arts. 93 a 96A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou estiver desfrutando de qualquer das concessões descritas nos arts. 97 a 99 daquela Lei, ou estiver em qualquer uma das hipóteses das licenças previstas nos arts. 81 a 92 do mencionado diploma legal.

**Parágrafo único.**

O prazo de que trata esta Cláusula voltará a correr após o retorno do servidor às atividades.

**Cláusula Nona. Da progressão funcional**

Os dias descontados referentes ao exercício do direito de greve, objetos de compensação mediante o presente Termo de Acordo, não impactarão em hipótese alguma a progressão funcional ou promoção a que os servidores fizerem jus.

**Cláusula Décima. Do Acompanhamento e da Fiscalização.**

A chefia imediata do servidor deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma de reposição de trabalho e comunicar ao dirigente de gestão de pessoas qualquer descumprimento aos termos deste Termo de Acordo.

**Parágrafo único.**

É de responsabilidade do dirigente de gestão de pessoas o fiel cumprimento deste Termo de Acordo.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.